



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1132/21 - PLCE Nº 028/21

Inclui art. 9º-A e revoga o art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995 – que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, e revoga o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010, que dispõe normas gerais sobre os Conselhos Municipais, dispondo sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 1º Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como a proporcionalidade da sociedade civil, e constituir-se-á da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) representantes do Executivo Municipal a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais, designados preferencialmente entre as áreas afins, observado o mínimo de 3 vagas destinadas para a FASC; e

II – 18 (dezoito) representantes eleitos na Comissão Regional de Assistência Social (CORAS), com a seguinte proporção:

- a) 6 (seis) representantes eleitos pelos usuários;
- b) 6 (seis) representantes eleitos pelas entidades; e
- c) 6 (seis) representantes eleitos pelos trabalhadores.

§ 1º A CORAS será organizada em 3 (três) grupos distritais compostos por 6 (seis) regiões cada um, por proximidade geográfica, a saber:

I – primeiro grupo: Norte, Noroeste, Eixo Baltazar, Nordeste, Leste e Partenon;

II – segundo grupo: Ilhas, Humaitá, Centro, Cruzeiro, Glória e Cristal; e

III – terceiro grupo: Centro Sul, Sul, Extremo Sul, Restinga I e II (região com maior número populacional) e Lomba do Pinheiro.

§ 2º Cada região da CORAS elegerá 1 (um) conselheiro, totalizando seis 6 (seis) conselheiros em cada grupo distrital, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) para o segmento de usuários;

II – 2 (dois) para o segmento de entidades; e

III – 2 (dois) para o segmento de trabalhadores.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I – o art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995; e

II – o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 661, de 7 de dezembro de 2010.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 28/03/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 28/03/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 28/03/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 28/03/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 28/03/2022, às



17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0359515** e o código CRC **B806B1EB**.
